

Lei n.º 1.550/1999

Aprova modificação do Loteamento “Prefeito Domiciano Machado Homem” e autoriza seu loteamento e alienação.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovada a modificação da Quadra E do Loteamento “Prefeito Domiciano Machado Homem”, cuja planta e memorial descritivo farão parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único- Fica autorizado o loteamento e a alienação, na forma legal, da referida área no caput deste artigo, num total de 2.432,50 m² (dois mil, quatrocentos e trinta e dois vírgula cinquenta metros quadrados).

Art.2º- Fica o Poder Executivo do Município autorizado a formalizar, após cumprimento da exigência contida no Parágrafo 1º do Art.15º da Lei Orgânica do Município, contrato de concessão de direito real de uso do Lote n.º 08, da Quadra E, do Loteamento “Prefeito Domiciano Machado Homem”, com a Associação das Indústrias de Polvilho e Agricultores de Cachoeira de Minas (AIPA), para fins de construção de um galpão na área do terreno para depósito de materiais da referida Associação, pelo prazo de 05 anos, findo o qual, o mesmo retornará para a municipalidade com todas as benfeitorias, sem que seja devida qualquer indenização à referida Associação.

Art.3º- Os recursos arrecadados com a alienação da área descrita no Artigo 1º, com exceção do Lote n.º 08, serão direcionados à aquisição de terreno destinado à área industrial.

Art.4º- A forma de pagamento dos lotes vendidos será regulamentada através de Decreto Executivo.

Art.5º- O pagamento dos terrenos à Prefeitura Municipal poderá ser efetuado da seguinte forma: 30% (trinta pôr cento) à vista e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art.6º- A escritura do terreno será efetuada após o comprador acabar de quitar o terreno adquirido.

Art.7º- O valor mínimo de cada lote será efetuado pôr uma Comissão, com representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e da comunidade.

Art.8º- Fica vedado aos concorrentes adquirirem mais de 02 (dois) lotes no referido Loteamento.

Art.9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de maio de 1999.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal